



Número: **0800693-42.2019.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **09/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EVERTON SOARES RIBEIRO (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36572 521	12/11/2020 10:25	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
36572 526	12/11/2020 10:25	<a href="#"><u>2711999_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</u></a>	Outros Documentos
36572 527	12/11/2020 10:25	<a href="#"><u>2711999_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	Outros Documentos
36572 529	12/11/2020 10:25	<a href="#"><u>2711999_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:25:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210255564800000034913586>  
Número do documento: 20111210255564800000034913586

Num. 36572521 - Pág. 1

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EVERTON SOARES RIBEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03571

CONTA: 000000031040-4

---

Nr. da Autenticação 72876F4849D3BEBF



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210255594700000034913590>  
Número do documento: 20111210255594700000034913590

Num. 36572526 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180516204      **Cidade:** Itaporanga      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EVERTON SOARES RIBEIRO      **Data do acidente:** 04/05/2018      **Seguradora:** BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO (AFUNDAMENTO DE FACE)

**Descrição do exame** AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA CEFALEIAS COM NECESSIDADE DE USO DE ANALGÉSICOS, PERDA DE **médico pericial:** MEMORIA ANTERÓGRADA, ALTERAÇÕES DO SONO, ALTERAÇÕES COGNITIVAS, LETARGIA, ASSIMETRIA EM REGIÃO ORBITAL A DIRETA COM AUMENTO DE VOLUME LOCAL (1+/4+), DOR DURANTE A PALPAÇÃO EM REGIÃO SUPERIOR DA ORBITA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 04/05/2018 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO (AFUNDAMENTO DE FACE). O MESMO FOI ENCAMINHADO A SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM NEUROCIRURGIA DEVIDO A GRAVE FERIMENTO EM REGIÃO ORBITAL E FRONTAL DIREITA, PERMANECEU POR 5 DIAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E MAIS 5 DIAS EM ENFERMARIA, RECEBEU ALTA APÓS ESSES PERÍODO, FAZ USO DE FENOBARBITAL 100 MG 1X AO DIA, FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA DEFINITIVA.

**Sequelas permanentes:** Dano neurológico em grau leve.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/11/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** Indenização em grau leve da função neurológica devido ao déficit cognitivo, céfaléia e assimetria facial. - Quadro estabelecido conforme parecer do médico examinador.  
Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

**Médico examinador:** Tiago Martins Formiga

**CRM do médico:** 8085

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		<b>Total</b>	<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

**Médico revisor:** JULIO O MOZES

**CRM do médico:** 20462

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210255621100000034913591>  
Número do documento: 20111210255621100000034913591

Num. 36572527 - Pág. 2



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB**

**Processo: 08006934220198150211**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON SOARES RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO APURADA NO PUNHO DIREITO**

Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada no punho direito tenha decorrido do acidente de trânsito.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.**

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou trauma craniano com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210255644100000034913593>  
Número do documento: 20111210255644100000034913593

Num. 36572529 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180516204 Cidade: Itaporanga Natureza: Invalidez Permanente  
Vitima: EVERTON SOARES RIBEIRO Data do acidente: 04/05/2018 Seguradora: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO (AFUNDAMENTO DE FACE)

**Descrição do exame** AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA CEFALÉIAS COM NECESSIDADE DE USO DE ANALGÉSICOS, PERDA DE memória pericial: MEMÓRIA ANTERÓGRADA, ALTERAÇÕES DO SONO, ALTERAÇÕES COGNITIVAS, LETARGIA, ASSIMETRIA EM REGIÃO ORBITAL A DIRETA COM AUMENTO DE VOLUME LOCAL (1+/4+), DOR DURANTE A PALPAÇÃO EM REGIÃO SUPERIOR DA ORBITA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 04/05/2018 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO (AFUNDAMENTO DE FACE). O MESMO FOI ENCAMINHADO A SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM NEUROCIRURGIA DEVIDO A GRAVE FERIMENTO EM REGIÃO ORBITAL E FRONTAL DIREITA, PERMANECEU POR 5 DIAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E MAIS 5 DIAS EM ENFERMARIA, RECEBEU ALTA APÓS ESSES PERÍODO, FAZ USO DE FENOBARBITAL 100 MG 1X AO DIA, FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA DEFINITIVA.

**Sequelas permanentes:** Dano neurológico em grau leve.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/11/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** Indentização em grau leve da função neurológica devido ao déficit cognitivo, céfaléia e assimetria facial. - Quadro estabelecido conforme parecer do médico examinador.

Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

**Médico examinador:** Tiago Martins Formiga

**CRM do médico:** 8085

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada trauma craniano com repercussão leve (25%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão intensa (75%), uma diferença gradual de 50%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:25:56  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210255644100000034913593  
Número do documento: 20111210255644100000034913593

Num. 36572529 - Pág. 2

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2020 10:25:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210255644100000034913593>  
Número do documento: 20111210255644100000034913593

Num. 36572529 - Pág. 3